



# REGULAMENTO INTERNO

## CLUBE VARADERO PORTUGAL



## REGULAMENTO INTERNO

### A - Sócios Efectivos:

1. A inscrição de um novo sócio deve ser precedida de uma proposta de admissão que será entregue ao candidato conjuntamente com um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais documentos informativos do clube.
2. A alínea a) do ponto 5.1 do art.º 5.º dos Estatutos refere-se exclusivamente ao modelo Varadero XL 1000 V.
3. As propostas devem ser elaboradas de modo claro, devendo conter os elementos necessários para inscrição no clube, o valor da jóia, das quotas e formas de pagamento e um termo de aceitação e cumprimento, por parte do candidato, dos Estatutos e Regulamento Interno.
4. A admissão de um novo sócio é sempre acompanhada do pagamento da jóia e de um número de quotas mensais igual ao número de meses inteiros até ao final do ano de admissão, sendo que sempre que esse número seja inferior a quatro, deverá também ser pago o ano seguinte.
5. Quando um novo sócio é admitido deverá, conjuntamente com o cartão de sócio ser-lhe entregue um "Kit de boas-vindas - KBV" constituído por uma base de matrícula, um pin do clube, um autocolante do clube, uma gola do clube e uma esferográfica.
6. A cada nova inscrição de um sócio, deverá ser-lhe indicado um núcleo de referência e o nome do coordenador desse núcleo.



7. Caso o sócio deixe de ser proprietário de uma Varadero XL 1000 V poderá, se assim for esse o seu desejo, pedir à Direcção a sua suspensão, caso contrário e desde que mantenha as quotas em dia, será considerado "sócio efectivo".
8. Em qualquer das situações referidas nos ponto 6.1 e 6.2 dos Estatutos o sócio perde direito a ser reembolsado quer da jóia quer das quotas já pagas.
9. No caso de mudança de residência ou quaisquer outros dados que enformem a ficha de inscrição no clube, o sócio obriga-se a comunicar o facto à Direcção, por escrito e/ou via mailing-list.
10. Os sócios deverão, obrigatoriamente, manter actualizados os seus dados pessoais por carta ou via e-mail, para a Direcção, sob pena de não poder reclamar qualquer falta de informação.
11. As quotas referentes a cada ano, deverão ser liquidadas de uma única vez, até ao último dia útil do mês de Março. Após o dia trinta e um do mês de Março o sócio que não tiver as quotas pagas, perderá todos os direitos de sócio efectivo, não os podendo recuperar enquanto não tiver pago as quotas em dívida, mantendo-se, no entanto, o seu número, enquanto não houver uma renumeração de sócios.
12. Caso não sejam pagas as quotas dentro dos prazos estabelecidos ou verificado o número anterior, a Direcção poderá suspender ou exonerar o sócio em causa, devendo para o efeito informá-lo do sucedido.



13. Cada sócio deverá informar o tesoureiro do clube sobre o pagamento das suas quotas, enviando para o efeito documento comprovativo do seu pagamento.

#### **B - Sócios Fundadores:**

14. São considerados sócios fundadores os seguintes sócios:

Sócio n.º 1 - Paulo Veríssimo;

Sócio n.º 2 - António Pedro Martins da Silva

Sócio n.º 3 - Luis Calado

Sócio n.º 4 - António Bentes

Sócio n.º 5 - Paulo Manuel Ferreira Rosário Cruz

Sócio n.º 6 - Henrique Nuno Leal Dias do Rosário Cruz

Sócio n.º 7 - José Alberto Costa Ribeiro Gomes

Sócio n.º 8 - Diamantino dos Santos Azevedo

Sócio n.º 9 - José Alberto Monteiro

Sócio n.º 10 - Amaro José Zambujo Carapuço

Sócio n.º 11 - Jorge António Araújo Faustino

Sócio n.º 12 - João Manuel Dias Caldas

Sócio n.º 13 - Fernando Miguel Figueiredo Couto

15. O sócio fundador mantém-se como tal, mesmo que não verifique o estipulado no artigo quinto dos Estatutos ou que requeira, por escrito à Direcção, a sua exclusão do clube, perdendo, no primeiro caso todos e quaisquer direitos de membro, conforme estipulado no artigo oitavo dos Estatutos.



### C - Órgãos:

16. As listas concorrentes em eleições dos órgãos sociais, deverão, indicar os responsáveis pela manutenção do site, pela mailing-list, pelo merchandising / marketing e pelas actividades.
17. Consideram-se motivo de cessação de mandato 2 faltas sucessivas ou 3 interpoladas sem qualquer justificação, às reuniões da Direcção.
18. A justificação das faltas deverá ser comunicada à Direcção, por escrito, que as apreciará e decidirá sobre a sua validade.
19. Para cumprimento da alínea a) do n.º 13.4 dos Estatutos a Direcção deverá entregar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mês de Fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito os elementos aí indicados, uma lista completa dos sócios onde deverá constar, para cada sócio, o nome, o número de sócio, a data de admissão e a sua situação perante o clube nos termos do art.º 4.º e 6.º dos estatutos à data de 31 de Dezembro último e todos os assuntos que devem ser agendados em ordem de trabalhos.
20. Para cumprimento da alínea b) do n.º 13.4 dos Estatutos a Direcção deverá entregar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mês de Novembro ou quando este o requerer, uma lista completa dos sócios onde deverá constar, para cada sócio, o nome, o número, a data de admissão e a sua situação perante o clube nos termos do art.º 4.º e 6.º dos estatutos, actualizada à data e todos os assuntos que devem ser agendados em ordem de trabalhos.



- 21.No caso de suspensão, exoneração ou expulsão de um sócio que faça parte dos órgãos do clube, e que não seja o Presidente da Direcção, no cumprimento do ponto 3. a Direcção deve indicar, simultaneamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a todos os sócios, outro sócio efectivo de pleno direito que o substitua.
- 22.No caso de falta de proposta de substituição indicada no ponto anterior, a Assembleia Geral deve nomear um sócio efectivo de pleno direito e, caso este aceite, submetê-lo a votação. A eleição tornar-se-à efectiva se o nomeado for eleito por maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral.
- 23.A demissão do Presidente da Direcção ou da Direcção deverá ser comunicada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
- 24.No caso de demissão do Presidente da Direcção, consideram-se também em estado de demissão os restantes membros da mesma e os restantes órgãos sociais.
- 25.Na verificação do ponto anterior, a Direcção demissionária, bem como os restantes órgãos sociais deverão manter-se em funções até à eleição de novos órgãos sociais.
- 26.Em caso de demissão da Direcção ou do seu Presidente, deverá esta solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação, no prazo de 30 dias, a contar da data da carta de demissão, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos órgãos sociais.

#### **D - Assembleia Geral Extraordinária:**



27. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob proposta a ele dirigida por escrito:

- a) Da Direcção;
- b) Dos sócios, desde que subscrita por dois terços dos sócios efectivos de pleno direito.

28. As propostas devem conter claramente os motivos da pretensão.

29. A subscrição das propostas apresentadas pelos sócios deve, para além das respectivas assinaturas, indicar o nome completo, o número de sócio de sócio e o número do Bilhete de Identidade.

#### **E - Núcleos:**

Sendo o clube um clube a nível nacional é no entanto reconhecida a existência de núcleos regionais:

30. São reconhecidos os seguintes núcleos:

- a) Núcleo do Norte;
- b) Núcleo do Centro;
- c) Núcleo de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Núcleo do Alentejo;
- e) Núcleo do Algarve.

Nota: Dada a espacialidade ser a característica de agregação dos núcleos, a sua distribuição seguiu as NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) de nível II (Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro).



31. Os núcleos deverão ter um elemento de ligação - Coordenador de Núcleo - com a Direcção, que deverá ser comunicado, por escrito ou via mailing-list, logo que seja conhecido.

32. Toda a actividade dos núcleos deverá ser coordenada com a Direcção.

33. Compete aos núcleos:

a) Junto dos seus elementos:

i) Promover as actividades do clube;

ii) Promover o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno.

iii) Informar a Direcção de qualquer alteração dos seus membros

b) Propor, à Direcção, iniciativas de actividades a desenvolver, pelo menos uma vez por ano.

#### **F - SITE do clube**

34. Compete ao coordenador do site, mantê-lo sempre actualizado, introduzindo constantes melhorias sempre em coordenação com a Direcção.

35. Compete aos sócios alertar a Direcção para as anomalias que se verifiquem no site.

36. O coordenador do site reportar-se-à unicamente ao Presidente da Direcção.



## G - Mailing-list

37. Compete ao coordenador da mailing-list, mantê-la sempre operacional, introduzindo constantes melhorias sempre em coordenação com a Direcção.
38. Compete aos sócios alertar a Direcção para as anomalias que se verifiquem no funcionamento da mailing-list.
39. O coordenador da mailing-list reportar-se-à unicamente ao Presidente da Direcção.

## H - Merchandising / marketing

40. Compete ao coordenador do merchandising / marketing, sempre em coordenação com a Direcção, procurar novos patrocinadores para as actividades do clube, manter os acordos já firmados com actuais patrocinadores, manter em actualização permanente uma lista dos stocks dos produtos do clube e disso informar a Direcção trimestralmente, propor à Direcção novos produtos e novos patrocinadores.
41. O coordenador do merchandising / marketing reportar-se-à unicamente ao Presidente da Direcção.



## **I - Actividades**

42. Compete ao coordenador das actividades, manter constante contacto com os núcleos e/ou sócios que se proponham e organizem actividades.
43. Organizar e manter actualizado, em coordenação com a Direcção, o calendário de actividades.
44. Compete à Direcção fazer a divulgação, por todos os sócios, do calendário e pormenores das actividades.
45. Para cada actividade serão estabelecidas as contribuições financeiras para sócios e não sócios. As contribuições dos não sócios serão agravadas de vinte e cinco por cento.
46. As contribuições financeiras atribuídas aos sócios para cada actividade serão extensíveis apenas a um acompanhante.

## **J - Alterações ao regulamento interno:**

47. As alterações ao regulamento interno, serão efectuadas sob proposta dirigida à Direcção, que as apreciará e enviará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para inclusão em ordem de trabalhos em próxima Assembleia Geral.

Aprovados na Assembleia Geral realizada na Mealhada, em 9 de Março de 2002.

Inclui alterações aprovadas em Assembleias Geral realizadas em Lisboa, a 28 de Março de 2004, e em Fátima, em 28 de Fevereiro de 2006.